

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 080/85

Súmula: institui normas para concessão de benefício para execução de moradias econômicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE

LEI IV -

Artigo 1º: fica instituído no Município de Pranchita o "PROJETO PADRÃO DE PREFEITURA", para a construção de moradias econômicas cujas características básicas são as seguintes:

- I - a construção será única no lote;
- II - terá apenas um pavimento;
- III - não terá estrutura especial, nem exigirá cálculos;
- IV - terá área construída de 60 m² (sessenta metros quadrados) incluindo dependências;
- V - será unifamiliar e isolada.

Artigo 2º: o interessado poderá requerer licença para construção solicitando o " PROJETO PADRÃO DE PREFEITURA", devendo anexar ao requerimento:

- I - prova de propriedade ou de domínio útil do imóvel onde pretende edificar;
- II - prova de que não possui outro imóvel no Município, além daquele referido no inciso anterior;
- III - declaração de que o imóvel destina-se a sua própria moradia.

Artigo 3º: pelo fornecimento do Projeto de que trata esta lei será cobrado o valor de 1,5 (uma e meia)

MUNICIPIO DE PRANCHITA

vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM) além das taxas e/ou preços públicos vigentes e cabíveis.

Artigo 4º: Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE AGOSTO DE 1985.

Certifico que	a
presente	Lei
Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período	
22, 08, 85 a 10, 09, 85	
Chefe do Gabinete	

Jandir Veroldi
JANDIR VEROLDI
Prefeito Municipal